

Zimbra

julia.mestieri@tre-ms.jus.br

Re: Questionamento - PE 02/2021 - TRE/MS - inf 16 - MÁXIMA

De : Julia Mestieri <julia.mestieri@tre-ms.jus.br>

Qui, 28 de Jan de 2021 14:18

Assunto : Re: Questionamento - PE 02/2021 - TRE/MS - inf 16 - MÁXIMA**Para :** Jurídico - MEP Licitações <juridicos.mep@gmail.com>

Boa tarde, Sra. Thalia!

Em atendimento ao pedido de esclarecimento enviado por essa empresa, segue a resposta solicitada:

Qual seria a convenção coletiva que foi utilizada para a função de Auxiliar de saúde bucal (atendente de consultório odontológico)? Poderia me esclarecer, por gentileza?

Resposta: Para a estimativa dos valores tomou-se como parâmetro a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas e Sindicato dos Trabalhadores das empresas de Asseio e Conservação de Mato Grosso do Sul (CCT 2020/2020 – número de registro no MTE: MS000088/2020).

Para fins de elaboração de proposta de preços, a empresa deverá observar as regras da Convenção ou Acordo Coletivo a que esteja submetida, principalmente no que se refere ao salário base, demais componentes da remuneração e benefícios a que os profissionais façam jus.

Atenciosamente,

Maria Julia de Arruda Mestieri

Pregoeira

De: "Jurídico - MEP Licitações" <juridicos.mep@gmail.com>**Para:** "julia mestieri" <julia.mestieri@tre-ms.jus.br>, pregoeiro@tre-ms.jus.br, pregoeirotrems@gmail.com**Enviadas:** Quarta-feira, 27 de Janeiro de 2021 23:45:00**Assunto:** Re: Questionamento - PE 02/2021 - TRE/MS - inf 16 - MÁXIMA

Sra. Maria Julia, boa tarde!.

Qual seria a convenção coletiva que foi utilizada para a função de Auxiliar de saúde bucal (atendente de consultório odontológico)? Poderia me esclarecer, por gentileza?

Aguardo retorno.

Atenciosamente,

Thalia Kelly da Conceição

Analista de Licitações

Jurídico

MEP Licitações

Edifício Avant Garde Business - Sala 1004 e 1005

Avenida Miguel Sutil, 8388, Santa Rosa

CEP 78.040-365 - Cuiabá/MT

(65) 3028-4200

(65) 9915-0373

Em qua., 27 de jan. de 2021 às 10:48, Jurídico - MEP Licitações <juridicos.mep@gmail.com> escreveu:

Sra. Maria Julia, bom dia!

Referente ao Pregão Eletrônico Nº 02/2021 previsto para o dia 1/02/2021, já tirei algumas dúvidas com a sra., gostaria de mais um esclarecimento por gentileza:

Conforme solicitado em edital:

"b) Cópia digitalizada da Convenção Coletiva da Categoria ou Acordo Coletivo de Trabalho vigente, referente ao sindicato ao qual a categoria profissional se encontra vinculada, ou, indicação de sítios eletrônicos em que se possa verificar o inteiro teor da Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo; "

1) Tendo em vista que a Convenção Coletiva 2021 ainda não está disponível, será aceita a convenção de 2020?

Verificando que os valores do piso salarial é menor que o salário mínimo de 2021, será aceito?

Empresa: Máxima Terceirizações de Serviços LTDA

CNPJ: 11.754.765/0001-33

Endereço: AVENIDA ULISSES POMPEU DE CAMPOS 3150 (NOME

FANTASIA: MAXIMA TERCEIRIZACOES) - BAIRRO JARDIM PANORAMA CEP 78110-842 - VARZEA GRANDE/MT

Nome do Representante: Priscila Consani das Mercês Oliveira

Telefone: (65) 3028-4200

Email: priscila@meplicitacoes.com.br

Atenciosamente,

Thalia Kelly da Conceição

Analista de Licitações

Jurídico

MEP Licitações

Edifício Avant Garde Business - Sala 1004 e 1005

Avenida Miguel Sutil, 8388, Santa Rosa

CEP 78.040-365 - Cuiabá/MT

(65) 3028-4200

(65) 9915-0373

----- Forwarded message -----

De: **Julia Mestieri** <julia.mestieri@tre-ms.jus.br>

Date: seg., 25 de jan. de 2021 às 14:14

Subject: Re: Questionamento - PE 02/2021 - TRE/MS - inf 16 - MÁXIMA

To: Jurídico - MEP Licitações <juridicos.mep@gmail.com>

Boa tarde, Sra. Thalia!

Em atendimento ao pedido de esclarecimento encaminhado por essa empresa, seguem as respostas solicitadas:

Questionamento 1 – “É permitido salários PROPORCIONAIS à jornada de 36 e 24 horas semanais?”

Resposta: A empresa deverá cumprir o que está previsto na CLT, conforme transcrito abaixo:

CLT

[DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943](#)

Art. 58-A. Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não exceda a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais. [\(Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017\).](#)

§ 1º O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001\).](#)

Desta forma, posto de trabalho com jornada de 36 horas não se enquadra em regime de tempo parcial, devendo ser pago de forma integral. No caso do posto com jornada de 24 horas, a CLT permite o pagamento proporcional.

Questionamento 2 – “Tendo em vista que o trabalhador temporário não possui direito ao recebimento de aviso prévio, seguro desemprego e multa de 40% do FGTS, justamente por se tratar de um contrato com prazo determinado, entende-se que não é necessário o preenchimento na planilha do item 3.4 provisão para rescisão, correto?”

Resposta: Na medida em que o levantamento de custos do TRE/MS, bem como o Termo de Referência, não previram a forma de contratação almejada por essa licitante, como CRITÉRIO DE DISPUTA e para fins de análise de exequibilidade da proposta, **AS EMPRESAS DEVERÃO PREENCHER O ITEM 3.4 DA PLANILHA DE CUSTOS** para todos os postos,

inclusive para o posto com contrato por prazo determinado (posto temporário). No entanto, no momento da execução contratual e no caso em tela, poderão ser aplicadas as regras trabalhistas vigentes à época do contrato, sendo que eventuais desonerações serão revertidas a favor da empresa

Atenciosamente,

Maria Julia de Arruda Mestieri
Pregoeira

De: "Jurídico - MEP Licitações" <juridicos.mep@gmail.com>

Para: pregoeiro@tre-ms.jus.br

Cc: pregoeirotrems@gmail.com, "Priscila C. das Mercês - MEP Licitações" <docsassessoria@gmail.com>, "priscila consani" <juridicos.mep@gmail.com>

Enviadas: Quinta-feira, 21 de Janeiro de 2021 14:25:20

Assunto: Fwd: Questionamento - PE 02/2021 - TRE/MS - inf 16 - MÁXIMA

Prezados, bom dia!

Identificação do interessado:

Empresa: Máxima Terceirizações de Serviços LTDA

CNPJ: 11.754.765/0001-33

Endereço: AVENIDA ULISSES POMPEU DE CAMPOS 3150 (NOME FANTASIA: MAXIMA TERCEIRIZACOES) - BAIRRO JARDIM PANORAMA CEP 78110-842 - VARZEA GRANDE/MT

Nome do Representante: Priscila Consani das Mercês Oliveira

Telefone: (65) 3028-4200

Email: priscila@meplicitacoes.com.br

Referente ao Pregão Eletrônico Nº 02/2021 previsto para ocorrer dia 1/02/2021, solicito o seguinte esclarecimento:

"1- É permitido salários PROPORCIONAIS à jornada de 36 e 24 horas semanais?

2- Tendo em vista que o trabalhador temporário não possui direito ao recebimento de aviso prévio, seguro desemprego e multa de 40% do FGTS, justamente por se tratar de um contrato com prazo determinado, entende-se que não é necessário o preenchimento na planilha do item 3.4 provisão para rescisão, correto?"

Peço por gentileza que acusem o recebimento.

Desde já, agradeço.

Atenciosamente,

Thalia Kelly da Conceição
Analista de Licitações

Jurídico

MEP Licitações

Edifício Avant Garde Business - Sala 1004 e 1005

Avenida Miguel Sutil, 8388, Santa Rosa

CEP 78.040-365 - Cuiabá/MT

(65) 3028-4200

(65) 9915-0373

----- Forwarded message -----

De: **Jurídico - MEP Licitações** <juridicos.mep@gmail.com>

Date: qui., 21 de jan. de 2021 às 14:08

Subject: Questionamento - PE 02/2021 - TRE/MS - inf 16 - MÁXIMA

To: <pregoeiro@tre-ms.jus.br>

Cc: <pregoeirotrems@gmail.com>, priscila consani <juridicos.mep@gmail.com>, Priscila C. das Mercês - MEP Licitações <docsassessoria@gmail.com>

Prezados, bom dia!

Referente ao Pregão Eletrônico Nº 02/2021 previsto para ocorrer dia 1/02/2021, solicito o seguinte esclarecimento:

"1- É permitido salários PROPORCIONAIS à jornada de 36 e 24 horas semanais?

2- Tendo em vista que o trabalhador temporário não possui direito ao recebimento de aviso prévio, seguro desemprego e multa de 40% do FGTS, justamente por se tratar de um contrato com prazo determinado, entende se que não é necessário o preenchimento na planilha do item 3.4 provisão para rescisão, correto?"

Peço por gentileza que acusem o recebimento.

Desde já, agradeço.

Atenciosamente,

Thalia Kelly da Conceição

Analista de Licitações

Jurídico

MEP Licitações

Edifício Avant Garde Business - Sala 1004 e 1005

Avenida Miguel Sutil, 8388, Santa Rosa

CEP 78.040-365 - Cuiabá/MT

(65) 3028-4200
(65) 9915-0373
